



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

- LEI MUNICIPAL Nº 936/2011, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011 -

AUTORIZA O MUNICÍPIO ASSUMIR DESPESA COM MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA LINHA MARECHAL FLORIANO CAPELA SÃO LUIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir despesas com aquisição de materiais e mão de obra para realização de melhorias nas instalações da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA LINHA MARECHAL FLORIANO - CAPELA SÃO LUIS**, CNPJ nº 00.879.937/0001-89, **até o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).**

Art. 2º As melhorias previstas no Artigo anterior consistem na execução de reforma de prédios para propiciar aos moradores da localidade um local de lazer e adequado para realização de eventos culturais.

Art. 3º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação com a seguinte classificação orçamentária:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0607- Departamento Cultural



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Atividade 2.032-Custeio e Incentivo as Promoções Culturais
3.3.90.32.00 Material, bem, ou serviços para distribuição gratuita.....R\$ 10.000,00
RECURSO VINCULADO 01 LIVRE

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 10.000,00

Art. 5º O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no recurso vinculado 01 LIVRE no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Art. 6º Em contrapartida a Associação cederá os espaços físicos das edificações da comunidade, objetivando a realização de palestras sobre saúde pública, campanhas educativas, reuniões e ações de interesse da comunidade e do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 09 à 24.12.2011